



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede à Av. Dr. Leandro Maciel, nº 08, Centro, neste Município, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Florivaldo José Vieira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, sob a forma de kit, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **15 de Fevereiro de 2023, às 9h**, no setor de licitações e contratos, localizado no endereço supracitado.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

CHAMADA PÚBLICA - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2023

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD |
|------|--|------|------|
| 1 | ABACAXI – fruto pertencente à espécie <i>Ananas comosus</i> . Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a fermentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico. | KG | 1400 |
| 2 | ABÓBORA – espécie <i>Cucúrbita moschata</i> . Média de peso de 2 a 2,5 kg. Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados. | KG | 1000 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| | | | |
|---|---|----|------|
| 3 | <p>ALHO – bulbo da espécie <i>Allium sativum</i> L., “in natura”. Classe: 5/6 (diâmetro maior que 42 mm e menor que 56 mm), tipo extra, grupo branco ou roxo, subgrupo nobre, classe 5 ou 6, segundo a Portaria nº 242/92 – MA. Características gerais: deve proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: frescas, de ótima qualidade, sã, colhida ao atingirem grau de evolução completa de tamanho, com grau de maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento; isentos de danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica que alterem a forma, terra aderente, sujidades ou corpos estranhos aderidos à parte externa, parasitos e larvas, unidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos e enfermidades; cor uniforme; odor e sabor típicos da espécie. Defeitos leves (podem ser tolerados): alterações que prejudicam a aparência do bulbo, tais como: perfilhamento, dano mecânico, disco estourado e bulbo com túnica. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total de cada caixa. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): alterações que comprometem a qualidade do bulbo, tais como: chochamento parcial, bulbo choco, brotado, mofado, aberto, com dano por praga e/ou doença. Tolerância: será tolerada uma mistura de bulbos pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado. Desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.</p> | KG | 90 |
| 4 | <p>BANANA – fruto climatizado, in natura. Variedades do grupo “Cavendish” (nanica, prata, “grain naine” e outras). Cor: escala 4 (mais amarelo que verde) e/ou 5 (amarelo com ponta verde) e/ou 6 (todo amarelo). Classe I ou comprimento 13 cm e/ou 16 centímetros. Subclasse: penca. Defeitos leves (podem ser tolerados): deformação, restos florais, lesão ou manchas em aérea ou soma das aéreas superior a 0,5cm². Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): podridão, dano profundo, queimado do sol, lesão ou manchas em aérea ou soma das aéreas superior a 1,5cm². Tolerância: será tolerada uma mistura de bananas pertencentes aos calibres imediatamente superior e/ou inferior ao especificado, desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) do total de produto entregue.</p> | KG | 2800 |
| 5 | <p>BATATA INGLESA – espécie: <i>Solanum tuberosum</i>. Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. Deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície</p> | KG | 1200 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| | | | |
|---|--|----|------|
| | externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados. | | |
| 6 | CEBOLA – bulbo da espécie <i>Allium cepa</i> L., “in natura”. Classe: 50/60 (diâmetro maior que 50 mm e menor que 70 mm) classe. Grupos de formato: 1 – redondo, oblongo ou periforme e/ou 2 – achatado. Grupos de coloração: branca e/ou amarela e/ou vermelha – pinhão e/ou baía e/ou roxa. Condições mínimas: frescas, de ótima qualidade, são, colhidas ao atingirem grau de evolução completa de tamanho, com grau de maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento; isentos de: danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica que alterem a forma, terra aderente, sujidades ou corpos estranhos aderidos à parte externa, parasitos e larvas, umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos e enfermidades; cor uniforme e típica da espécie; odor e sabor típicos da espécie. Defeitos leves (podem ser tolerados): descoloração, falta de turgescência (flacidez), deformado, falta de catafilos (películas) em mais de 30% (trinta por cento) da superfície, dano mecânico. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): talo grosso, brotado, podridão, mancha negra e morfado. Tolerância: será tolerada uma mistura de bulbos pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado. Desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) da quantidade total entregue. | KG | 1200 |
| 7 | CEBOLINHA – espécie <i>Allium fistulosum</i> . Condições mínimas: serem frescas e sãs; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. As flores/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1% (um por cento) desses defeitos. | KG | 180 |
| 8 | CENOURA – raiz tuberosa da espécie <i>Daucus carota</i> L., “in natura”. Grupo nantes e/ou características Basília e/ou Kuroda. Classe ou Calibre | KG | 1200 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| | | | |
|----|--|----|------|
| | <p>(conforme o comprimento da raiz): 14 e/ou 18 correspondente ao "Extra AA", maior que 140 mm e menor que 220 mm. Defeitos leves (podem ser tolerados): corte inadequado do caule, ombro verde ou arroxeadado em proporção inferior a 10% (dez por cento) da superfície total da raiz, raiz com radícula, manchas e dano mecânico em proporção inferior a 10% (dez por cento) da superfície total da raiz ou a 3 mm de profundidade. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): podridão seca e/ou úmida, raiz murcha, ombro verde ou arroxeadado em proporção superior a 10% (dez por cento) da superfície total da raiz, lenhosa, injúrias por pragas ou doenças, rachada, dano mecânico em mais de 10% (dez por cento) da superfície total da raiz ou com mais de 3 mm de profundidade e deformação. Tolerância: será tolerada uma mistura de cenouras pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado. Desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) da quantidade total entregue. A variação do diâmetro dentro da mesma classe não deverá ser superior a 10 mm.</p> | | |
| 9 | <p>CHUCHU: Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresco, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido. Os frutos devem ser tenros, com coloração verde claro ou escuro e ausentes de espinhos, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conter corpos estranhos e estar isento de umidade e isentos. Cor própria, conforme espécie e variedade. Odor e aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor próprio, conforme espécie e variedade. Quando embalado o rótulo deverá trazer a denominação do legume, sua classificação e o peso do produto. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.</p> | KG | 1200 |
| 10 | <p>COCO SECO - fruto pertencente à espécie <i>Cocos nucifera</i> L. Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a fermentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico, defeito de casca difuso (melanose e falsa ferrugem) e profundo (leprose, verrugose, cochonilha, dano por praga e pinta preta), lesão profunda, murcho, oleocelose.</p> | KG | 300 |
| 11 | <p>COENTRO – espécie <i>Coriandrum sativum</i> variedade <i>acephala</i>. Condições</p> | KG | 180 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| | | | |
|----|--|----|------|
| | <p>mínimas: serem frescas e sãs; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estejam golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. As flores/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes; estejam isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1% (um por cento) desses defeitos.</p> | | |
| 12 | <p>LARANJA - fruto pertencente à espécie <i>Citrus sinensis</i>. "in natura". Variedades: pêra, natal e lima. A classe 66 e/ou 72 corresponde ao diâmetro maior que 66 mm e menor que 68 mm. Defeitos leves (podem ser tolerados): deformação e manchas. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): podridão e dano profundo. Tolerância: será tolerada uma mistura de laranjas pertencentes aos calibres imediatamente superior e/ou inferior ao especificado, desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) do total de produto entregue.</p> | KG | 3000 |
| 13 | <p>MAÇÃ - fruto pertencente à espécie <i>Malus domestica Borkh.</i> Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a ferimentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico, defeito de casca difuso (melanose e falsa ferrugem) e profundo (leprose, verrugose, cochonilha, dano por praga e pinta preta), lesão profunda, murcho, oleocelose.</p> | KG | 2500 |
| 14 | <p>AIPIM OU MACAXEIRA A VÁCUO: Extra AA, tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Descascada e cortada em pedaços, congelada, com embalagem a vácuo de 1kg.</p> | KG | 3000 |

**ESTADO DE SERGIPE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| | | | |
|----|---|----|------|
| 15 | MAMÃO – fruto pertencente à espécie <i>Carica papaya L</i> , apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a ferimentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico, defeito de casca difuso (melanose e falsa ferrugem) e profundo (leprose, verrugose, cochonilha, dano por praga e pinta preta), lesão profunda, murcho, oleocelose. | KG | 1000 |
| 16 | MELANCIA – fruto pertencente à espécie <i>Citrullus lanatus</i> , “in natura”. Classe (de acordo com o peso): acima de três quilos. Grupo: coloração do fundo da casca (verde), coloração da polpa (rosa e/ou vermelha), com listras e sementes. Defeitos leves (podem ser tolerados): barriga branca (> 20%), sujidade, deformação leve, queimado do sol leve, defeito na casca leve. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): imaturo < 10°Brix, dano profundo, podridão, passado, virose, ausência de pedúnculo, oco (> 1 cm de abertura), amassado, alteração da polpa, cascuda, deformação grave, queimado do sol grave, defeito na casca grave. Tolerância: são toleradas 10% (dez por cento) das melancias do lote que estejam fora das especificações acima. | KG | 3000 |
| 17 | PIMENTÃO VERDE – espécie <i>Capsicum annum</i> . Condições mínimas: serem frescos e sãs, estarem inteiros, limpos e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados | KG | 180 |
| 18 | QUIABO – espécie <i>Abelmoschus esculentus</i> . Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar | KG | 450 |

**ESTADO DE SERGIPE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| | | | |
|----|--|----|------|
| | a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados. | | |
| 19 | TANGERINA – fruto pertencente à espécie <i>Citrus reticulata</i> , "in natura". Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a fermentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico, defeito de casca difuso (melanose e falsa ferrugem) e profundo (leprose, verrugose, cochonilha, dano por praga e pinta preta), lesão profunda, murcho, oleocelose, seco. | KG | 3000 |
| 20 | TOMATE – da espécie <i>Lycopersicon esculentum</i> . Grupos de coloração (de acordo com a cor final ou madura do fruto): vermelho, rosado, laranja, amarelo. Subgrupo de maturação (de acordo com o estágio de maturação do fruto): colorido, ou com a cor entre 30 até 90% da cor final. Classe ou calibre (de acordo com o diâmetro equatorial do fruto): classe 50 e/ou 60 e/ou 70 (correspondentes ao "Extra A" e "Extra AA") Defeitos leves (podem ser tolerados): são aqueles cuja incidência no fruto diminuem valor do produto, porém não impedem seu consumo e sua comercialização. Tais como: deformado, amassado, mancha profunda e mancha difusa. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): são aqueles cuja incidência sobre o fruto compromete sua aparência, conservação e qualidade, restringindo ou inviabilizando o uso ou a comercialização do tomate. Tais como: podridão, podridão apical, cancro, passado, queimado do sol, dano pó geada, ferida de ombro ou rachadura cuticular, viroses, dano profundo, imaturo, ocado, mancha profunda e mancha difusa. Tolerância: será tolerada umas misturas de tomates pertencentes aos calibres imediatamente superior e/ou inferior ao especificado. Desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) da qualidade total entregue. | KG | 1200 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

OBSERVAÇÕES:

- Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados;
- O pessoal responsável por transportar os alimentos deverá estar em boas condições de higiene, podendo ser notificado se houver não conformidade;
- Os monoblocos para transporte de vegetais deverão estar em perfeitas condições de higiene.
- O responsável pelo recebimento deve realizar a conferência das notas fiscais dos fornecedores bem como o estado da aparência geral dos alimentos, se algum alimento vier estragado ou com aparência duvidosa o mesmo é devolvido de imediato aos fornecedores. Caso isso ocorra os alimentos danificados deverão ser substituídos pelo fornecedor num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação.
- Os alimentos hortifrutigranjeiros (verduras, frutas e ovos), devem ser entregues semanalmente.
- Os alimentos provenientes da agricultura familiar deverão ser entregues nas escolas juntamente com um integrante da Coordenação da Alimentação Escolar do Município de Cumbe.
- O horário para recebimento dos gêneros alimentícios é de 07h às 11h30, não sendo possível o recebimento fora desse horário. Caso enviem fora do horário estipulado não serão recebidos.

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

| Nome da Escola | Endereço |
|--|--------------------------------|
| ESCOLA MUNICIPAL AFONSO ROSA DE MENEZES | POVOADO SACO GRANDE |
| ESCOLA MUNICIPAL LENALDO PEREIRA | POVOADO FORTE |
| ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES | PRACA PATRICIA ARAGAO |
| ESCOLA MUNICIPAL RAUL GOMES DE MORAES | AVENIDA LUZINETE SANTOS MORAES |

Gessicleide Lima Góis
Nutricionista CRN 9329/5

2. DA FONTE DE RECURSO:

2.1. As despesas oriundas da presente chamada correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|--|---|--|----------------------|
| 20007 – Secretaria Municipal de Educação | 12.361.0005.2038 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental | 3390.30.00.00 – Material de Consumo | 15000000 15520000 |
| 20007 – Secretaria Municipal de Educação | 12.361.0005.2044 Alimentação Escolar – Quilombola | 3390.30.00.00 – Material de Consumo | 15000000 15520000 |





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| | | | |
|--|---|--|----------------------|
| 20007 – Secretaria Municipal de Educação | 12.365.0005.2040 Alimentação Escolar – Pré Escolar | 3390.30.00.00 – Material de Consumo | 15000000 15520000 |
| 20007 – Secretaria Municipal de Educação | 12.365.0005.2042 Alimentação Escolar – Creche | 3390.30.00.00 – Material de Consumo | 15000000 15520000 |
| 20007 – Secretaria Municipal de Educação | 12.366.0005.2048 Alimentação Escolar – EJA | 3390.30.00.00 – Material de Consumo | 15000000 15520000 |

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, da seguinte forma:

3.1.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI - Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF/DIPOA) emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Certificado do Serviço de Inspeção Estadual – SIE emitido pelo órgão de Vigilância e Fiscalização Sanitária Estadual, ou o Certificado do Serviço de Inspeção Municipal – SIM do produtor do item ofertado. **(para os que cotarem produtos de origem animal)**

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

a) O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI - Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF/DIPOA) emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Certificado do Serviço de Inspeção Estadual – SIE emitido pelo órgão de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

Vigilância e Fiscalização Sanitária Estadual, ou o Certificado do Serviço de Inspeção Municipal – SIM do produtor do item ofertado. **(para os que cotarem produtos de origem animal)**

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

a) O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX - Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF/DIPOA) emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Certificado do Serviço de Inspeção Estadual – SIE emitido pelo órgão de Vigilância e Fiscalização Sanitária Estadual, ou o Certificado do Serviço de Inspeção Municipal – SIM do produtor do item ofertado. **(para os que cotarem produtos de origem animal)**

4. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

- 4.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo de Projeto de Venda).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até cinco dias após, em seguida, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), devendo comparecer no setor de licitações e contratos no prazo de cinco dias.
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até cinco dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação nos endereços descritos neste edital na Planilha de Relação das Unidades Escolares.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado em até quinze dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

8. DA DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

a) O Edital, e informações complementares, encontrar-se-ão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Dr. Leandro Maciel, nº 08, Centro, CUMBE/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 7h às 13h, e, ainda, através do e-mail licitacaocumbe2021@gmail.com.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.4. DO CONTRATO:

a) O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s), nos termos do Anexo III (minuta de contrato).

8.5. Caberá às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o órgão a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.6. Caberá ao órgão a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8.7. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 ou até o término da quantidade adquirida.

8.8. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

8.9. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

8.10. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem no mesmo processo e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

8.11. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

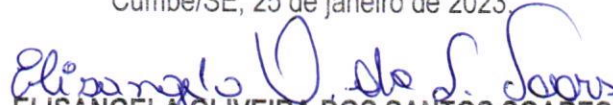
8.12. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

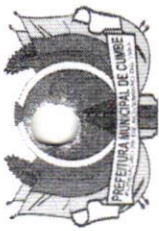
- a) Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE;
- b) Anexo II – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

9. DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes.

Cumbe/SE, 25 de janeiro de 2023.


ELISÂNGELA OLIVEIRA DOS SANTOS SOARES
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

1 - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

| | | | |
|---------------------------------|---|----------------------|-------------------------------------|
| 1. Nome do Proponente | 2. CNPJ | | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | | |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | 7. CEP | |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | 17. DDD/Fone | |
| 18. Endereço | 19. Município/UF | | |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

| | | |
|-----------------------------------|---------|-----------------|
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município/UF |
| 4. Endereço | | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | | 7. CPF |

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

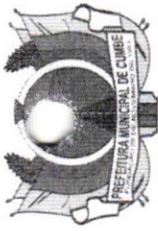
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de Entrega dos Produtos |
|------------|------------|---------------|------------------------|------------|---------------------------------------|
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |

OBS. * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

| | | |
|--------------|---|--------------|
| Local e Data | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail: |
| | | |
| | | |





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

| | | |
|--|---|-----------------|
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. E-mail (quando houver) | 7. Fone | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | 10. E-mail/Fone |

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
|------------------------------------|--------|--------|----------|---------------|----------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | |
|---|------------|------------|---------------|---------------------------------|------------------|--|
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município | | |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD/Fone | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | 7. CPF | | |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição* /Unidade | 6. Valor Total | |
| | | | | | Total agricultor | |
| | | | | | Total agricultor | |
| | | | | | Total agricultor | |
| | | | | | Total agricultor | |
| | | | | | Total agricultor | |
| | | | | | Total agricultor | |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

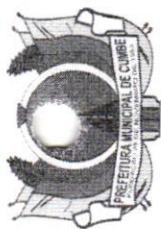
| | | Total do projeto | | | |
|--|---|------------------|------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | |
| IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
| | | | | R\$ 0,00 | |
| | | | | R\$ 0,00 | |
| | | | | R\$ 0,00 | |
| Total do projeto: | | | | R\$ 0,00 | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | | | | Fone/E-mail: CPF: |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | | | | Assinatura |
| | | | | | |
| | | | | | |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|--------------------------|------------|---------------------|-------|------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº | | | | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF | | | | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | | | | |
| 6. Nº da DAP Física | 7. DDD/Fone | | | | |
| 9. Banco | 8.E-mail (quando houver) | | | | |
| | 10.Nº da Agência | | | | |
| | 11.Nº da Conta Corrente | | | | |
| II- Relação dos Produtos | | | | | |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | Unitário | Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| | | |
|--|-------------------------------------|-----------|
| OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). | | |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | |
| Nome | CNPJ | Município |
| Endereço | | Fone |
| Nome do Representante Legal | | CPF |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF: |

FOLHA Nº 20 / 20
ASS: [assinatura]

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08 – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ: 13.112.289/0001-82

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|--|------|------|---------|----------|
| 1 | ABACAXI – fruto pertencente à espécie <i>Ananas comosus</i> . Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a fermentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico. | KG | 1400 | 3,66 | 5.124,00 |
| 2 | ABÓBORA – espécie <i>Cucúrbita moschata</i> . Média de peso de 2 a 2,5 kg. Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados. | KG | 1000 | 3,97 | 3.970,00 |
| 3 | ALHO – bulbo da espécie <i>Allium sativum L.</i> , "in natura". Classe: 5/6 (diâmetro maior que 42 mm e menor que 56 mm), tipo extra, grupo branco ou roxo, subgrupo nobre, classe 5 ou 6, segundo a Portaria nº | KG | 90 | 25,00 | 2.250,00 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| | | | | | |
|---|---|----|------|------|-----------|
| | <p>242/92 – MA. Características gerais: deve proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: frescas, de ótima qualidade, sãs, colhida ao atingirem grau de evolução completa de tamanho, com grau de maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento; isentos de danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica que alterem a forma, terra aderente, sujidades ou corpos estranhos aderidos à parte externa, parasitos e larvas, unidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos e enfermidades; cor uniforme; odor e sabor típicos da espécie. Defeitos leves (podem ser tolerados): alterações que prejudicam a aparência do bulbo, tais como: perfilhamento, dano mecânico, disco estourado e bulbo com túnica. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total de cada caixa. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): alterações que comprometem a qualidade do bulbo, tais como: chochamento parcial, bulbo choco, brotado, mofado, aberto, com dano por praga e/ou doença. Tolerância: será tolerada uma mistura de bulbos pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado. Desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.</p> | | | | |
| 4 | <p>BANANA – fruto climatizado, in natura. Variedades do grupo “Cavendish” (nanica, prata, “grain naine” e outras). Cor: escala 4 (mais amarelo que verde) e/ou 5 (amarelo com ponta verde) e/ou 6 (todo amarelo). Classe I ou comprimento 13 cm e/ou 16 centímetros. Subclasse: penca. Defeitos leves (podem ser tolerados): deformação, restos florais, lesão ou manchas em aérea ou soma das aéreas superior a 0,5cm². Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): podridão, dano profundo, queimado do sol, lesão ou manchas em aérea ou soma das aéreas superior a 1,5cm². Tolerância: será tolerada uma mistura de bananas</p> | KG | 2800 | 4,99 | 13.972,00 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| | | | | | |
|---|--|----|------|------|----------|
| | pertencentes aos calibres imediatamente superior e/ou inferior ao especificado, desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) do total de produto entregue. | | | | |
| 5 | BATATA INGLESA – espécie: <i>Solanum tuberosum</i> . Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. Deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados. | KG | 1200 | 5,49 | 6.588,00 |
| 6 | CEBOLA – bulbo da espécie <i>Allium cepa</i> L., “in natura”. Classe: 50/60 (diâmetro maior que 50 mm e menor que 70 mm) classe. Grupos de formato: 1 – redondo, oblongo ou periforme e/ou 2 – achatado. Grupos de coloração: branca e/ou amarela e/ou vermelha – pinhão e/ou baia e/ou roxa. Condições mínimas: frescas, de ótima qualidade, sãs, colhidas ao atingirem grau de evolução completa de tamanho, com grau de maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento; isentos de: danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica que alterem a forma, terra aderente, sujidades ou corpos estranhos aderidos à parte externa, parasitos e larvas, umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos e enfermidades; cor uniforme e típica da espécie; odor e sabor típicos da espécie. Defeitos leves (podem ser tolerados): descoloração, falta de turgescência (flacidez), deformado, falta de catafilos (películas) em mais de 30% (trinta por cento) da superfície, dano mecânico. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% | KG | 1200 | 6,01 | 7.212,00 |





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| | | | | | |
|---|---|----|------|------|----------|
| | (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): talo grosso, brotado, podridão, mancha negra e morfado. Tolerância: será tolerada uma mistura de bulbos pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado. Desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) da quantidade total entregue. | | | | |
| 7 | CEBOLINHA – espécie <i>Allium fistulosum</i> . Condições mínimas: serem frescas e sãs; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. As flores/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1% (um por cento) desses defeitos. | KG | 180 | 7,36 | 1.324,80 |
| 8 | CENOURA – raiz tuberosa da espécie <i>Daucus carota</i> L., "in natura". Grupo nantes e/ou características Basília e/ou Kuroda. Classe ou Calibre (conforme o comprimento da raiz): 14 e/ou 18 correspondente ao "Extra AA", maior que 140 mm e menor que 220 mm. Defeitos leves (podem ser tolerados): corte inadequado do caule, ombro verde ou arroxeadado em proporção inferior a 10% (dez por cento) da superfície total da raiz, raiz com radícula, manchas e dano mecânico em proporção inferior a 10% (dez por cento) da superfície total da raiz ou a 3 mm de profundidade. Quando existirem a somatória desses defeitos não | KG | 1200 | 5,72 | 6.864,00 |

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

| | | | | | |
|----|---|----|------|------|----------|
| | <p>devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): podridão seca e/ou úmida, raiz murcha, ombro verde ou arroxeadado em proporção superior a 10% (dez por cento) da superfície total da raiz, lenhosa, injúrias por pragas ou doenças, rachada, dano mecânico em mais de 10% (dez por cento) da superfície total da raiz ou com mais de 3 mm de profundidade e deformação. Tolerância: será tolerada uma mistura de cenouras pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado. Desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) da quantidade total entregue. A variação do diâmetro dentro da mesma classe não deverá ser superior a 10 mm.</p> | | | | |
| 9 | <p>CHUCHU: Deverá ser de porte médio/grande, de boa qualidade, fresco, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido. Os frutos devem ser tenros, com coloração verde claro ou escuro e ausentes de espinhos, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e mediano. Não conter corpos estranhos e estar isento de umidade e isentos. Cor própria, conforme espécie e variedade. Odor e aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor próprio, conforme espécie e variedade. Quando embalado o rótulo deverá trazer a denominação do legume, sua classificação e o peso do produto. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.</p> | KG | 1200 | 4,08 | 4.896,00 |
| 10 | <p>COCO SECO - fruto pertencente à espécie <i>Cocos nucifera</i> L. Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão</p> | KG | 300 | 6,00 | 1.800,00 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| | | | | | |
|----|--|----|------|------|-----------|
| | considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a ferimentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico, defeito de casca difuso (melanose e falsa ferrugem) e profundo (leprose, verrugose, cochonilha, dano por praga e pinta preta), lesão profunda, murcho, oleocelose. | | | | |
| 11 | COENTRO – espécie <i>Coriandrum sativum</i> variedade <i>acephala</i> . Condições mínimas: serem frescas e sãs; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. As flores/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1% (um por cento) desses defeitos. | KG | 180 | 7,00 | 1.260,00 |
| 12 | LARANJA - fruto pertencente à espécie <i>Citrus sinensis</i> . "in natura". Variedades: pêra, natal e lima. A classe 66 e/ou 72 corresponde ao diâmetro maior que 66 mm e menor que 68 mm. Defeitos leves (podem ser tolerados): deformação e manchas. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): podridão e dano profundo. Tolerância: será tolerada uma mistura de laranjas pertencentes aos calibres imediatamente superior e/ou inferior ao | KG | 3000 | 3,56 | 10.680,00 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| | | | | | |
|----|--|----|------|-------|-----------|
| | especificado, desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) do total de produto entregue. | | | | |
| 13 | MAÇÃ – fruto pertencente à espécie <i>Malus domestica Borkh.</i> Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a ferimentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico, defeito de casca difuso (melanose e falsa ferrugem) e profundo (leprose, verrugose, cochonilha, dano por praga e pinta preta), lesão profunda, murcho, oleocelose. | KG | 2500 | 15,00 | 37.500,00 |
| 14 | AIPIM OU MACAXEIRA A VÁCUO: Extra AA, tenro (macio), gráudo, procedente de espécies genuínas e sãs, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Descascada e cortada em pedaços, congelada, com embalagem a vácuo de 1kg. | KG | 3000 | 4,50 | 13.500,00 |
| 15 | MAMÃO – fruto pertencente à espécie <i>Carica papaya L.</i> , apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a ferimentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico, defeito de casca difuso (melanose e falsa ferrugem) e profundo (leprose, verrugose, cochonilha, dano por praga e pinta preta), lesão profunda, murcho, | KG | 1000 | 3,15 | 3.150,00 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| | | | | | |
|----|---|----|------|------|----------|
| | oleocelose. | | | | |
| 16 | <p>MELANCIA – fruto pertencente à espécie <i>Citrullus lanatus</i>, "in natura". Classe (de acordo com o peso): acima de três quilos. Grupo: coloração do fundo da casca (verde), coloração da polpa (rosa e/ou vermelha), com listras e sementes. Defeitos leves (podem ser tolerados): barriga branca (> 20%), sujidade, deformação leve, queimado do sol leve, defeito na casca leve. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): imaturo < 10ºBrix, dano profundo, podridão, passado, virose, ausência de pedúnculo, oco (> 1 cm de abertura), amassado, alteração da polpa, cascuda, deformação grave, queimado do sol grave, defeito na casca grave. Tolerância: são toleradas 10% (dez por cento) das melancias do lote que estejam fora das especificações acima.</p> | KG | 3000 | 3,05 | 9.150,00 |
| 17 | <p>PIMENTÃO VERDE – espécie <i>Capsicum annum</i>. Condições mínimas: serem frescos e sãs, estarem inteiros, limpos e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados</p> | KG | 180 | 4,56 | 820,80 |
| 18 | <p>QUIABO – espécie <i>Abelmoschus esculentus</i>. Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem</p> | KG | 450 | 6,73 | 3.028,50 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| | | | | | |
|----|---|----|------|------|-----------|
| | <p>inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.</p> | | | | |
| 19 | <p>TANGERINA – fruto pertencente à espécie <i>Citrus reticulata</i>, “in natura”. Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a ferimentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico, defeito de casca difuso (melanose e falsa ferrugem) e profundo (leprose, verrugose, cochonilha, dano por praga e pinta preta), lesão profunda, murcho, oleocelose, seco.</p> | KG | 3000 | 4,77 | 14.310,00 |
| 20 | <p>TOMATE – da espécie <i>Lycopersicon esculentum</i>. Grupos de coloração (de acordo com a cor final ou madura do fruto): vermelho, rosado, laranja, amarelo. Subgrupo de maturação (de acordo com o estágio de maturação do fruto): colorido, ou com a cor entre 30 até 90% da cor final. Classe ou calibre (de acordo com o diâmetro equatorial do fruto): classe 50 e/ou 60 e/ou 70 (correspondentes ao “Extra A” e “Extra AA”) Defeitos leves (podem ser tolerados): são aqueles cuja incidência no fruto diminuem valor do produto,</p> | KG | 1200 | 6,15 | 7.380,00 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

| | | | | |
|--|--|--|--|-------------------|
| <p>porém não impedem seu consumo e sua comercialização. Tais como: deformado, amassado, mancha profunda e mancha difusa. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): são aqueles cuja incidência sobre o fruto compromete sua aparência, conservação e qualidade, restringindo ou inviabilizando o uso ou a comercialização do tomate. Tais como: podridão, podridão apical, cancro, passado, queimado do sol, dano pó geada, ferida de ombro ou rachadura cuticular, viroses, dano profundo, imaturo, ocado, mancha profunda e mancha difusa. Tolerância: será tolerada umas misturas de tomates pertencentes aos calibres imediatamente superior e/ou inferior ao especificado. Desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) da qualidade total entregue.</p> | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | 154.780,10 |

Gessicleide Lima Góis
Nutricionista CRN 9329/5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, E, DO OUTRO, XXXXXXXXX, DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, sediado à Av. Dr. Leandro Maciel, nº 08, Centro – CUMBE/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, portador do CPF nº 555.751.965-34, e (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à (endereço completo), em (município), inscrito no CNPJ sob nº, (para grupo formal) ou CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Item | Produto | Unid. | Qtd. | Per. de entrega | Preço de Aquisição (R\$) | |
|------------------------|---------|-------|------|-----------------|--------------------------|----------|
| | | | | | V. Unitário | V. Total |
| XX | XXX | XXX | XXX | XXX | XXX | XXX |
| Valor Total Contratado | | | | | | XXX |

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|--|--|-------------------------------------|----------------------|
| 20007 – Secretaria Municipal de Educação | 12.361.0005.2038 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental | 3390.30.00.00 – Material de Consumo | 15000000 15520000 |
| 20007 – Secretaria Municipal de Educação | 12.361.0005.2044 Alimentação Escolar – Quilombola | 3390.30.00.00 – Material de Consumo | 15000000 15520000 |
| 20007 – Secretaria Municipal de Educação | 12.365.0005.2040 Alimentação Escolar – Pré Escolar | 3390.30.00.00 – Material de Consumo | 15000000 15520000 |
| 20007 – Secretaria Municipal de Educação | 12.365.0005.2042 Alimentação Escolar – Creche | 3390.30.00.00 – Material de Consumo | 15000000 15520000 |
| 20007 – Secretaria Municipal de Educação | 12.366.0005.2048 Alimentação Escolar – EJA | 3390.30.00.00 – Material de Consumo | 15000000 15520000 |

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Senhor(a) Sr. Alex Santos Moraes portadora de C.P.F. sob. o nº 601.273.765-34, responsável técnico do Município, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e, ainda, outras entidades designadas pela contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora de Dores/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

CUMBE/SE, ____ de _____ de _____.

**MUNICÍPIO DE CUMBE
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

(agricultores, no caso de grupo informal)